



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TOMADA DE PREÇOS 01/2015

Feito: Pedido de esclarecimentos

Referência: Edital Tomada de Preços nº 01/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para apoiar na elaboração e gestão do Planejamento Estratégico, Capacitação em Balanced Scorecard (BSC), Redesenho da Arquitetura Organizacional, Pesquisa e Avaliação de Clima Organizacional e Política de Avaliação e Gestão de Desempenho de acordo com as especificações, quantidades e demais condições do Edital e anexos.

Solicitante: RS2 CONSULTORIA LTDA.,

Das Preliminares

Pedido de esclarecimentos dos termos do Edital, por e-mail através do endereço: licitações@prodam.am.gov.br pela Empresa RS2 CONSULTORIA LTDA., sobre os termos do EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015.

Do questionamento

Acreditamos que houve um pequeno erro no entendimento da nossa impugnação.

Sobre o que estamos tratando é com relação as exigências que o profissional estatístico tem que possuir com relação a qualificação técnica.

Conforme vocês mesmos informaram na resposta esse profissional é pra realizar levantamentos estatísticos. Porém no termo de referência a sua pontuação também está atrelada para que o mesmo possua atestados de capacidade técnica em redesenho de processos, gestão organizacional. P





GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

O que estamos questionando não é a exigência de ter um psicólogo e um estatístico na equipe. Questionamos o fato de que o estatístico tenha que possuir esses atestados.

Fico no aguardo desses esclarecimentos

Resposta:

Primeiro que tudo: acreditamos que não houve mal entendido em relação a sua impugnação, uma vez que a nossa resposta foi objetivamente direcionada para o seu pedido de impugnação, no intuito de sanar as suas dúvidas e esclarecer que o nosso processo de maneira alguma limita a participação de empresas e muito menos direciona para empresas específicas.

Referente as pontuações definidas no Item 16 e seus subitens, de maneira resumida, temos como itens de avaliação:

- 1) 16.2.1 - Maior tempo comprovado de serviço - tempo de atuação da LICITANTE em atividade compatível com o objeto do edital.
- 2) 16.2.2 - Atuação em consultoria com a gestão pública - experiência em atuação da licitante na atividade compatível com o objeto do edital em experiências realizadas especificamente para a gestão pública - federal, estadual e/ou municipal.
- 3) 16.2.3 - Experiência da Equipe Técnica para entregar a Solução Completa - empresa possui em seu quadro próprio, recursos humanos em quantidade e com a expertise necessária para desenvolver o trabalho.

Como não foi citado por você o item específico do edital que lhe causou dúvida sobre o profissional de Estatística, suponhamos que sua dúvida esteja no item 16.2.3.

A PRODAM na condição de uma empresa de Sociedade de Economia Mista integrante da Administração Pública Indireta do Governo do Estado do Amazonas, busca por meio deste edital contratar empresas que nos forneçam os serviços descritos no Objeto, bem como entregar os resultados descritos no Item 9. Para tanto, entendemos que os profissionais necessários para realizar estas entregas, deverão atuar de maneira integrada, pois durante a realização das entregas, em



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

diversos momentos, o trabalho de um determinado profissional servirá como direcionador e/ou entrada para a realização de uma entrega seguinte, que por sua vez dependerá da experiência prévia de todos profissionais envolvidos nas entregas. Entenda que trataremos a realização de todas as entregas como um Projeto, que terá suas relações de dependências muito bem definidas.

Diante da nossa necessidade, foram estabelecidas no Itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 Pontuações e Pesos diferentes para as empresas que conseguirem comprovar a atuação profissional nos serviços descritos no Objeto.

É necessário entender que a necessidade da administração pública é de obter serviços de qualidade e que nos auxiliem a atingir os nossos resultados de maneira integrada, pois no caso dos serviços descritos no Objeto, se pensarmos em realizá-los de maneira separada, usando a estratégia de "cada um no seu lugar", isso não seria adequado, muito menos eficaz e eficiente e com alta probabilidade de não obtermos o sucesso desejado.

Por fim, reitero uma parte do texto encaminhado na nossa resposta a impugnação que evidência a nossa necessidade e objetivo de obter a melhor eficiência.

Os critérios técnicos exigidos no ANEXO II são pontuáveis, consistentes, bem estruturados, pertinentes ao objeto, balanceados, correlacionados com o benefício esperado para a execução contratual, e baseados na experiência passada da licitante, baseados na situação atual e nos parâmetros de execução contratual que a licitante pode oferecer em sua proposta técnica. Não cabe a esta instituição atender a solicitações em detrimento da lei e da qualidade técnica requerida para o serviço a ser prestado, objetivando a melhor EFICIÊNCIA.

O interesse público desta instituição é que vença a melhor em “preço e técnica” garantindo assim o disposto no art. 3º da Lei de Licitação bem como o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República da Brasileira.

Aristóbulo Araújo

Assessor

Amélia Fernandes

Presidente da Comissão de Licitação.